



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto:

Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – exceto Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

| ITEM     | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| <b>1</b> | Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral – exceto Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação. | Serv.                | 12 meses   |

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

A contratação deverá ser de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Prorrogação do Contrato:

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da **Prefeitura de Pinheiral** (exceto Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação), sendo a vigência plurianual visto que só há um fornecedor do serviço, considerando os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

### 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

O reajuste se dará de acordo com autorização dos órgãos competentes:

- ✓ **TARIFAS INTERMUNICIPAIS:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – **DETRO/RJ**
- ✓ **TARIFAS MUNICIPAIS:** Prefeitura Municipal de Pinheiral (Através de DECRETO MUNICIPAL)

## 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Interesse público:

Atender o que preconiza a Lei Municipal 187/2002 em seu art. 82, ou seja, o fornecimento de Vale-Transporte ao servidor municipal.

O Vale-Transporte é um benefício obrigatório, conforme art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013, que tem como objetivo garantir o acesso dos servidores aos seus respectivos locais de trabalho, além de contribuir para a redução de custos com transporte e para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais.

### 3.2. Metodologia do quantitativo:

Os cálculos que resultaram no valor estimado se referem ao estudo com base na quantidade atual de servidores, aproximadamente 75 (setenta e cinco) servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de admissão de novos servidores e provável aumento de quantidade de beneficiários, assim como considerando também o reajuste das tarifas das passagens previstas para o ano 2025, desta forma podendo sofrer um aumento no valor para atender esta demanda.

### 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

A quantidade de servidores informada foi estimada com base na quantidade atual de servidores lotados nesta Secretaria com direito ao benefício, bem como na expectativa de recebimento de novos servidores e no provável aumento de quantidade de beneficiários, e na previsão dos reajustes dos valores das tarifas.

Ressaltamos que, embora a estimativa de vale-transporte seja atualmente para 75(setenta e cinco) servidores, somente será pago pela Secretaria o que realmente for devido aos servidores à época do fornecimento, considerando o período aquisitivo de férias e licenças, bem como horas-extras.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- ### 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 001/2025**, apêndice deste Termo de Referência. (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

- 5.1. Aquisição de Vale-Transporte por meio de crédito em cartão magnético através do sistema de bilhetagem eletrônica para atender os servidores da Prefeitura de Pinheiral— exceto Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação.
- 5.2. Considerando 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para aproximadamente 75 (setenta e cinco) servidores e os reajustes anuais das tarifas, bem como o aumento de funcionários.
- 5.3. Trata-se de hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14133/2021; Justifica-se a contratação com a referida empresa fornecedora de Vale-transporte, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação nos municípios em supracitados, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores no trajeto casa-trabalho e vice-versa.
- 5.4. As recargas dos cartões de Vale-transporte serão mensais para servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral.
- 5.5. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não se aplica.
- 5.6. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de prestação de serviços contínuos essenciais contratados em exclusividade.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):  
Se comprometer a respeitar, integralmente e irrestritamente, todas as disposições expressas na Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/2018, bem como a todos os princípios nela contidos, a fim de utilizar os dados pessoais que possuem acesso para, tão somente, cumprir a finalidade descrita neste termo.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será imediato após emissão da nota Empenho.
- 7.2. Os créditos serão disponibilizados para recarga no cartão magnético do servidor 3 (três) dias úteis após o pagamento do boleto bancário (recarga).
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

#### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para o fornecimento mensal de vale-transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiral, em atendimento ao que preconiza o art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal (Lei Municipal nº 187/2002), alterado pela Lei Municipal nº 702/2013.

#### **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

**Gestor do futuro Contrato:** Raphaela de Oliveira Pereira – Cargo: Agente Técnico Municipal - Matrícula: 94390

**Fiscal do futuro contrato:** Leslier Bianca Alves Gonçalves – Cargo: Agente Técnico Municipal – Matrícula: 96677

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

#### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023.

11.2. O critério de Julgamento utilizado será a inexigibilidade, por adesão ao **SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda** que é a instituição gestora do vale-transporte e das gratuidades, em toda sua base territorial: Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Barra do Piraí, Piraí, Angra dos Reis, Paraty, Rio Claro, Valença, Vassouras, Paulo de Frontim, Pinheiral, Mendes, Quatis, Itatiaia e Porto Real, operando o sistema de Bilhetagem Eletrônica através do SINDCARD.

11.3. Não se aplica a obrigatoriedade de licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP por se tratar de uma inexigibilidade.

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**.

12.2. Informações sobre a formação da estimativa do valor na ETP - Estudo Técnico Preliminar nº **001/2024**.



| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
|          |     |       |         |

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

| SECRETARIA                         | FUNCIONAL          | ELEMENTO DA DESPESA               | RECURSO    |
|------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|------------|
| Administração e Previdência Social | 11.331.02.003.2315 | Desp. 123<br>3.3.90.39.00.00.00.0 | 1.500.0000 |

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

### 15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - Declaração de exclusividade do SINDPASS (Entidade Sindical e Instituição Gestora do Vale Transporte na região);

ANEXO II – Declaração de exclusividade PRODATA MOBILITY BRASIL S.A (Bilhetagem Eletrônica SindCard);

ANEXO III – Lei Municipal Nº 187/2002 (Estatuto do Servidor – Auxílio-transporte);

ANEXO IV – Lei Municipal Nº 702/2013 (Auxílio-transporte);

ANEXO V – Publicação DOERJ – **PORTARIA DETRO/PRES Nº 1.814/2024** (REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO);

ANEXO VI – **Decreto Municipal Nº 3.530/2023** (Autoriza o aumento da passagem do Serviço Público Coletivo de Passageiros do Município de Pinheiral);

ANEXO VII – Lei Federal Nº 7.418/1985, Lei Federal 7.619/1987 e Decreto Federal Nº 95.247/1987 (Presidência da República do Brasil - Institui o Vale-Transporte)

ANEXO VIII – Lei Estadual Nº 4.291/2004 (Institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, de competência do Estado do Rio de Janeiro);

ANEXO IX – Relação de Vales-transportes por servidores da Prefeitura de Pinheiral, competência de janeiro/2025;

Pinheiral, 13 de janeiro de 2025

---

Raphaela de Oliveira Pereira

Agente Técnico Municipal

Matr.: 94390